

## **Atos do Poder Executivo**

### **DECRETO Nº 11.729, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**

*Institui Grupo de Trabalho Interministerial no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com a finalidade de discutir, avaliar e propor orientações e recomendações para a reserva de vagas aos candidatos com deficiência e aos candidatos pertencentes a grupos étnico-raciais nos editais de chamamento público para provimento de profissionais médicos.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial realizar estudos sobre a conjuntura do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com vistas a estabelecer orientações e recomendações relativas ao percentual de vagas e ao cadastro de reserva destinado a candidatos com deficiência e a candidatos pertencentes a grupos étnico-raciais nos editais de chamamento público para provimento de profissionais médicos no âmbito do Projeto.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I** - Ministério da Saúde, que o coordenará;
- II** - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- III** - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- IV** - Ministério da Igualdade Racial;
- V** - Ministério do Planejamento e Orçamento; e

**VI - Ministério dos Povos Indígenas.**

**§ 1º** Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º** Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

**§ 1º** O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 2º** Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

**§ 3º** O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 3º.

**Art. 8º** O relatório final do Grupo de Trabalho será encaminhado aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 3º no prazo de cento e vinte dias,

contado da data de sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Nísia Verônica Trindade Lima*

Presidente da República Federativa do Brasil

**(Publicada no DOU nº 192, de 06 de outubro de 2023, seção 1, página 2).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.